

LEI N.º 856, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente. Em <u>17</u> / <u>06</u> / <u>25</u>  SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; dispõe sobre a integração ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; reformula e reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN; dispõe sobre a integração ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan; reformula e reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea e dá outras providências.

Art. 2º O Município garantirá, tanto quanto possível, o direito à segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as disposições desta Lei, observadas as normas estadual e federal regentes da matéria.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 3º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, identificada pela sigla PMSAN, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Seção II

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Plamsan

Art. 4º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, identificado pela sigla Plamsan, é integrante da PMSAN, qualificando-se como resultado de pactuação intersetorial, sendo o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da precitada política, tendo por finalidade realizar seus objetivos e estratégias que deverão ser definidos com participação popular.

Art. 5º O Plamsan conterá:

I – diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II – estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III – mecanismos de monitoramento e de avaliação dos impactos da PMSAN, concorrentemente, definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 3 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

IV – ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V – ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais; e

VI – ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Seção I

Da integração e composição do Sisan

Art. 6º O Município de Cabeceira Grande passa a integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, sendo que a integração local é composta:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – a Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cabeceira Grande;

III – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea;

IV – os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao Sisan.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 4 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 7º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional realizar-se-á com intervalos máximos de quatro anos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com objetivos de:

I – propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a PMSAN e o Plamsan;

II – avaliar a efetividade da execução do Plamsan; e

III – escolher os delegados para a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Conferência Municipal se realizará por convocação do Prefeito ou pela maioria dos conselheiros do Comsea.

Seção III

Da Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cabeceira Grande

Art. 8º A Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cabeceira Grande tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, a fim de implementar a PMSAN.

Art. 9º Compõem a Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cabeceira Grande os secretários municipais e dirigentes máximos da administração pública municipal das áreas afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cabeceira Grande se reunirá a cada trimestre ordinária ou extraordinariamente quando necessário.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 5 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

Art. 10. Compete à Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cabeceira Grande:

- I – promover a articulação transversal para o desenvolvimento da PMSAN;
- II – fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do município;
- III – elaborar e coordenar o Plamsan em anuência com as deliberações do Comsea de Cabeceira Grande e das conferências nacional, estadual e municipal;
- IV – criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do Plamsan;
- V – atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisan na execução da PMSAN;
- VI – encaminhar ao Comsea de Cabeceira Grande relatórios e análises trimestrais da execução físico financeira das ações que compõem a PMSAN e o Plamsan;
- VII – participar do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan-MG; e
- VIII – fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

Art.11. Caberá à Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania assegurar à Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cabeceira Grande, tanto quanto possível, os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 6 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

Seção IV

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – Comsea de Cabeceira Grande

Subseção I

Da criação e competências do Comsea

Art. 12. Fica reformulado e reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cabeceira Grande, identificado pela sigla Comsea, órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania, com objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, a fim de implementar as disposições de que trata esta Lei.

Art. 13. Compete, basicamente, ao Comsea de Cabeceira Grande:

I – aprovar o Plamsan e deliberar sobre suas prioridades;

II – monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da PMSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisan;

III – realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;

IV – apresentar proposições relacionadas à PMSAN e ao Plamsan a serem incorporadas ao Plano Plurianual – PPA e às respectivas leis orçamentárias do ciclo orçamentário;

V – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI – apoiar a organização e atuação do Sisan;

VII – promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 7 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

VIII – elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;

IX – estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;

X – apreciar, quadrimestralmente, o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cabeceira Grande;

XI – fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XII – realizar, a cada biênio, a avaliação das deliberações da conferência municipal;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação por Decreto pelo Prefeito Municipal; e

XIV – executar outras atribuições correlatas.

Art. 14. A Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania prestará, tanto quanto possível, apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Comsea de Cabeceira Grande.

Subseção II

Das normas de composição, organização e funcionamento do Comsea

Art. 15. O Comsea de Cabeceira Grande será composto por 6 (seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, com formação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, observadas as seguintes representações:

I – Representação do Poder Público:

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 8 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, preferencialmente da área de nutrição escolar; e

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

II – Representação da Sociedade Civil Organizada:

a) 1 (um) representante dos usuários do Centro de Referência de Assistência Social – Cras de Cabeceira Grande;

b) 1 (um) representante de associações, sindicatos ou organismos congêneres representativos da agricultura familiar ou de produtores rurais; e

c) 1 (um) representante de instituições religiosas ou associações urbanas.

§ 1º A cada representante titular do Comsea corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, entendido que os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º A atuação dos membros do Comsea:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse público e social; e

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 4º As decisões do Comsea serão consubstanciadas em resoluções.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 9 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

§ 5º As resoluções do Comsea, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.

§ 6º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o suplente substituirá o titular do Comsea nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares ou outras situações pertinentes.

§ 7º Ao Comsea é facultado formar comissões intersetoriais, provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§ 8º O Comsea reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 9º O Regimento Interno do Comsea definirá, além de disposições usuais, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 10. Após a nomeação dos membros do Comsea as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 11 Nas situações previstas no parágrafo 10 deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

TEL.: (38) 99733-4847 


www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 10 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

§ 12. No caso de substituição de conselheiro do Comsea, na forma do disposto no parágrafo 10 deste artigo, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 13. As decisões do Comsea serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos:

I – entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II – entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho; e

III – entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Subseção III

Da Comissão Executiva do Conselho

Art. 16. Caberá ao Comsea eleger uma Comissão Executiva composta de 3 (três) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice Presidente; e

III – Secretário Geral.

Art. 17. Compete à Comissão Executiva do Comsea:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Comsea;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Comsea;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 11 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

III – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Comsea;

IV – delegar tarefas a membros do conselho, quando julgar conveniente; e

V – exercer outras atribuições correlatas.

Subseção IV

Da Comissão Executiva do Conselho

Art. 18. São garantias ao Comsea, tanto quanto possível:

I – a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comsea; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do Comsea, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao Comsea, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução da PMSAN e demais ações, programas, projetos e atividades da área de segurança alimentar e nutricional;

III – realizar, em parceria com a Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania, a formação dos conselheiros sobre a execução da PMSAN e demais ações, programas, projetos e atividades da respectiva área; e

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 12 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

IV – divulgar as atividades do Comsea, por meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania ou da Prefeitura de Cabeceira Grande.

Parágrafo único. Quando do exercício das atividades do Comsea, previstas nesta Lei, ocorrerá a liberação do ponto dos servidores públicos nos horários de reuniões, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Seção V

Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Executores da PMSAN

Art. 19. Aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de implementação da PMSAN, que integram o Sisan no Município, competem:

I – participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do Plamsan;

II – monitorar e avaliar os programas e ações da área de segurança alimentar e nutricional da sua atribuição;

III – fornecer informações e dados de programas e ações da PMSAN ao Comsea e à respectiva câmara; e

IV – executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. O Município de Cabeceira Grande, já integrante do Sisan, e as entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao referido sistema deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nas normas estaduais e federais vigentes.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 13 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

Art.21. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao Sisan no Município de Cabeceira Grande poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O mandato dos atuais membros do Comsea, cujas nomeações e posse tenham sido procedidas anteriormente à data de publicação deste Decreto, conservar-se-á até a nova nomeação e posse dos conselheiros a serem promovidas com base nesta Lei.

Art. 23. O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, e ocorrerá por meio de:

I – dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme natureza temática;

II – dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do Sisan no Município de Cabeceira Grande;

III – recursos provenientes da União, do Estado de Minas Gerais e de outras fontes.

§ 1º As dotações orçamentárias da PMSAN e do Plamsan serão consignadas nas peças que forma o ciclo orçamentário.

§ 2º Poderá ser criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na forma em que dispuser a respectiva lei de sua criação.

Art. 24. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado e homologado por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação e posse dos Conselheiros da primeira formação do colegiado após a data de publicação desta Lei.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 14 da Lei n.º 856, de 17/6/2025)

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal n.º 204, de 12 de julho de 2005.

Cabeceira Grande, 17 de junho de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

